DECRETO Nº. 13.285/2019

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 5º E 8° DO DECRETO Nº. 2.874, DE 04/06/1998, QUE REGULAMENTA A LEI 4.015, DE 14/08/1996, ONDE DISPÔE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS DE PEQUENO VULTO.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Galileu Teixeira Machado, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O art. 5º e o art. 8° do Decreto nº. 2.874 de 04/06/1998, que regulamenta a Lei 4.015 de 14/08/1996, onde dispõe sobre o regime de adiantamento de numerário para realização de despesas de pequeno vulto, passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 5º O período de aplicação do adiantamento será de 30(trinta) dias a contar da liberação do recurso, podendo ser prorrogado por igual período caso ainda haja saldo disponível a ser aplicado. (NR)

(...)

Art. 8º Autorizado o adiantamento, será empenhado o recurso e disponibilizado através de:
I- Cheque nominal a favor do responsável indicado no requerimento;
II- Disponibilização dos recursos na conta vinculada ao Cartão de Pagamentos da Prefeitura Municipal de Divinópolis. (NR)

(...)

"

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 30 de maio de 2019.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Wendel Santos de Oliveira
Procurador-Geral do Município